



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO 07/2019  
EDITAL Nº 12/2019  
PROCESSO DE DESPESA:307/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO 24/19  
COTAÇÃO 043/2019  
ABERTURA: 22/10/2019  
HORÁRIO: 14 horas**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Sérgio Tadeu dos Santos, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria 048/2018**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, regido pelas seguintes Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o Decreto Legislativo 08/2018 da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, que regulamenta a modalidade de Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

## **1 LOCAL, DATA E HORA**

1.1 A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **dia 22 de OUTUBRO de 2019**, com início às **14 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item “1.1” **até uma hora antes da abertura do pregão.**

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, às **16 horas**, independentemente de nova comunicação.

## **2 OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fornecimento de aparelhos móveis (Smatphones) em regime de comodato com a tecnologia 4G ou superior.

**2.1 QUANTIDADE:** 11 (onze) linhas em aparelhos móveis a serem fornecidos em regime de comodato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**2.2** O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:

- **VC 1 móvel - móvel mesma operadora** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;
- **VC 1 móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC 1 móvel – móvel Outras Operadoras** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras;
- **VC 2 móvel – móvel mesma operadora** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;
- **VC 2 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC 2 móvel – móvel Outras Operadoras** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;
- **VC 3 móvel – móvel mesma operadora** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;
- **VC 3 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC 3 móvel – móvel Outras Operadoras** = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;
- **Pacote de SMS** - Valor dos serviços de mensagens curtas - 11 smartphones;
- **Pacote de dados Smartphones 4G Mínimo.**

<b>Tabela de Serviços</b>
---------------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quantidade</b>
01	Assinatura mensal de linha	UN	11
02	Serviço tarifa zero	UN	11
03	Gestor on-line	UN	11
04	Pacote de internet (mínimo 5GB)	UN	11
05	SMS	UN	55
06	Comodato de Smartphones	UN	11
07	VC1 intra rede	MIN	600
08	VC1 para outras operadoras	MIN	600
09	VC1 para fixo	MIN	600
10	VC2 intra rede	MIN	200
11	VC2 para outras operadoras	MIN	200
12	VC2 para fixo	MIN	200
13	VC3 para fixo	MIN	110
14	VC3 intra rede	MIN	110
15	VC3 para outras operadoras	MIN	110

\* Os serviços abaixo, por serem eventuais, serão pagos conforme a sua utilização, respeitando a tarifa estabelecida pela Contratada, no momento do contrato:

- **Deslocamento 1 (DSL 1)** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;

- **Deslocamento 2 (DSL 2)** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora;

- **Adicional por Chamada fora de área Dentro do Estado (AD 1)** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora da sua área Local e dentro do Estado;

- **Adicional por Chamada fora de área Fora do Estado (AD 2)** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora da sua área Local e fora do Estado.

### **3 PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### 4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão, a licitante deverá credenciar-se no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O envio das propostas se dará exclusivamente por meio eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, até o horário especificado no item “1.3” do presente instrumento.

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 NA PROPOSTA DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- b) marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias.
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.5 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### **6 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

### **7 FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

### **8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

### 9 HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **cédula de identidade;**
- b) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**);
- g) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- h) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- j) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho.
- k) **Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- l) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;
- m) cópia do **enquadramento como microempresa – ME** ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

n) Comprovante Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

o) Certidão de regularidade da ANATEL, com a autorização para transmitir o sinal no respectivo código de área DDD (51), ao qual abrange o município de Xangri-Lá/RS.

**9.2 Os documentos exigidos (ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA) para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão estar em poder do pregoeiro no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da Sessão.** O endereço para envio da documentação é Rua Rio Douradinho, 1385 / Cep 95588-000 / Xangri-Lá (RS).

9.3 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

**9.4 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “9” DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.**

## **10 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 As impugnações ao ato convocatório do pregoão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL**

10.2 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário exclusivo disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.2 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo for aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente (ainda que protocolados no Setor competente).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

11.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 13 RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Apresentar-se para assinar o contrato no prazo de **10 dias úteis** da notificação da contratante.

13.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

13.3. Designar um responsável para instruir o CONTRATANTE na configuração dos aparelhos, com atendimento diferenciado (virtual e presencial) através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete ) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado e específico;

13.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara de Vereadores de Xangri-Lá e cumprir integralmente as normas do Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL;

13.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara de Vereadores de Xangri-Lá e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.6. Arcar com todas as despesas com transporte e descarga, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que vierem a ocorrer, por sua conta exclusiva;

13.7. Apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos aparelhos no idioma Português BR, com indicação da Assistência Técnica capacitada a reparar ou substituí-los no caso de apresentarem defeito;

13.8. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, assim como responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

13.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL;

13.10. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE, faturas com detalhamento individual de cada plano contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, **cobrando os serviços efetivamente utilizados;**

13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

13.12. Assegurar impreterivelmente a CONTRATANTE a portabilidade numérica já existente,, de forma gratuita.;

13.13. Os aparelhos celulares deverão ter custo zero, sendo que o valor do minuto deve estar conforme especificado na Planilha de Orçamento já com impostos inclusos.

**13.14. A cada renovação contratual deverão ser substituídos os aparelhos fornecidos em regime de comodato, observadas sempre as evoluções tecnológicas existentes no mercado.**

13.15. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato os aparelhos com as características abaixo:

- a) Smartphones com certificado junto a ANATEL,
- b) Sistema operacional: no mínimo Android Pie – 9.0 o ou IOS12 ;
- c) Tela de, no mínimo, de 5 polegadas, com resolução mínima de 1080x2270 pixels, touch screen;
- d) Memória ram de no Mínimo 4GB;
- e) Memória rom de no Mínimo 64 GB;
- f) Câmera traseira com resolução mínima de 12 MP, com suporte a HDR e flash led;
- g) Câmera dianteira com resolução mínima de 5 MP;
- h) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- i) Suporte a toques: MP3 e polifônicos;
- j) Suporte a alerta vibratório;
- k) Suporte a viva voz;
- l) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) contatos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- m) Suporte Bluetooth versão 4.2 ou superior;
- n) Conexão para sincronização com computadores, com cabo de dados e acessórios;
- o) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável 2G/3G/4G ou superior;
- p) Suporte a instalação de aplicativos via loja de aplicativos do sistema operacional;
- q) Serviço de localização mínimo: GPS e GLONASS;
- r) Acesso Wi-Fi (802.11b/g/n) ou superior;
- s) Processador de, no mínimo, 1.8 GHz Octa-Core 64 bits;
- t) Discagem por comando de voz simples
- u) Os equipamentos deverão ser fornecidos com bateria recarregável de íons de lítio, carregador de bateria (Bi-volt), cabo de dados, fone de ouvido e certificado de garantia.
- v) **A garantia mínima dos equipamentos será de, no mínimo, 1 ano.**
- w) Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção. Não serão aceitos aparelhos do tipo dobráveis (concha).
- x) Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a contratada deverá providenciar um aparelho similar em substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrega do aparelho avariado para conserto. Este serviço poderá ser prestado por representantes, subsidiárias ou revendas autorizadas da Contratada.
- y) Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a contratada deverá providenciar um aparelho similar em substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrega do aparelho avariado para conserto. Este serviço poderá ser prestado por representantes, subsidiárias ou revendas autorizadas da Contratada.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, procedendo das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

14.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

14.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contratado;

14.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;

14.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ;

14.6. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, esclarecendo as dúvidas porventura existentes.

14.7. Em caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos e/ou chips, a Contratada deverá providenciar a disponibilização/entrega de novo habilitado, com especificações técnicas mínimas às descritas neste Termo, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da solicitação da Administração Municipal.

14.8. Os custos de substituição, citados no item 14.7, correrão por conta da Administração Municipal, sendo que o valor do aparelho ou chip “substituto” deverá ser, no máximo, igual ao valor que o da sua aquisição inicial, conforme estipulado no contrato decorrente deste processo licitatório.

14.9. Não se incluem neste item as substituições decorrentes de defeitos abarcados pela garantia dos aparelhos.

### **15 DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL OFERTADO**

15.1 As propostas de preços devem, preferencialmente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

15.1.1 Datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

15.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

15.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) Dados do favorecido para pagamento:

c.1) BANCO, Nº DO BANCO e AGÊNCIA

c.2) Nº CONTA CORRENTE

c.3) NOME DO FAVORECIDO

c.4) CPF/CNPJ

15.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

15.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **16 GARANTIA**

16.1. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos será de acordo com o fornecido pelo fabricante. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos na data da contratação e em eventuais substituições, os aparelhos smartphones deverão possuir características iguais ou superiores. Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, a contratada deverá realizar o reparo ou substituir os aparelhos, juntamente ao fabricante, após laudo técnico, eximindo o contratante dessa responsabilidade. Estes serviços poderão ser prestados por representantes, subsidiárias ou revendas autorizadas da Contratada.

## **17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

17.3. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

17.4. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 15 (quinze) dias.

17.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo (a) gestor (a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

17.6. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **18 RESCISÃO**

18.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, como segue:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00.0000– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### **20 PRAZO DE ENTREGA**

20.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro, no horário das 13h às 19h e correrá por conta do fornecedor todas as despesas referentes a entrega;

**20.2. A habilitação das linhas, entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços deverão acontecer em até no máximo de 40 dias, a contar da data da assinatura do contrato.**

### **21 PAGAMENTO**

21.1. O Gestor do Contrato da Câmara de Vereadores procederá mensalmente, a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, estado físico, testes, quantidades, tudo em conformidade com o presente contrato;

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal sendo que a sua apresentação deverá estar em conformidade com as exigências da ANATEL;

21.3. A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados, com detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel;

21.4. A fatura poderá ser enviada pelo correio para o endereço: Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Rua Rio Douradinho, 1385 – Centro – Xangri-Lá – CEP 95588-000 ou para os e-mail: tesouraria@xangrila.rs.leg.br e atendimento@xangrila.rs.leg.br, ou ainda, através do Gestor Online;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

21.5. O Pagamento fica condicionado ao recebimento da fatura

21.6. Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, as mesmas poderão ser acrescidas de multa e atualização pelos índices estabelecidos pela ANATEL;

21.7. No caso do serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando--se à CONTRATADA as multas previstas no contrato;

21.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;

21.9. A data de vencimento das faturas será definida na assinatura do contrato.

## **22 DA VIGÊNCIA**

22.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

22.2. A cada prorrogação será garantido à contratante reajuste anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Poderão participar Empresas adotando a subcontratação parcial ou na forma de consórcio.

23.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA, em se tratando de serviços de telecomunicações ou de valor agregado, no que seja intrínseco às redes para o cumprimento objetivo e final da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

23.3. Será permitida subcontratação em serviços de assistência técnica e manutenção dos aparelhos, acessórios e equipamentos.

## **24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

24.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **25 DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

25.2 A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

25.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

25.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.6 A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.7 A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.8 interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal: [www.xangrila.rs.leg.br](http://www.xangrila.rs.leg.br) ou no Portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: [licitacao@xangrila.rs.leg.br](mailto:licitacao@xangrila.rs.leg.br)

25.9 Todos os atos referentes ao presente processo licitatório deverão ser acompanhados junto ao Portal CidadeCompras: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

25.10 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
- c) ANEXO III – TABELA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO/ ACEITABILIDADE MÁXIMA
- d) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2019

**Sérgio Tadeu dos Santos  
Presidente**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contração de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fornecimento de aparelhos móveis (Smartphones) em regime de comodato com a tecnologia 4G ou superior.

**Quantidade:** 11 (onze) linhas em aparelhos móveis a serem fornecidos em regime de comodato.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação estabelece uma comunicação ágil e ampla entre os vereadores e a comunidade, no intuito de buscar dinamicidade no atendimento e agilização das demandas comunitárias.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

3.1 Dos aparelhos cedidos em regime de comodato:

A empresa contratada deverá disponibilizar à contratantes, em regime de comodato aparelhos com as características abaixo:

3.1.1 Smartphones com certificado junto a ANATEL;

3.1.2 Sistemas operacionais: no mínimo Android Pie – 9.0 ou Ios12;

3.1.3 Tela de, no mínimo, de 5 polegadas, com resolução mínima de 1080x2270 pixels, touch screen;

3.1.4 Memória Ram de, no mínimo, 4 GB;

3.1.5 Memória de armazenamento de, no mínimo, 64 GB;

3.1.6 Câmera traseira com resolução mínima de 12 MP, com suporte a HDR e flash led;

3.1.7 Câmera dianteira com resolução mínima de 5MP;

3.1.8 Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;

3.1.9 Suporta a toques: MP3 e polifônicos;

3.1.10 Suporte a alerta vibratório;

3.1.11 Suporte a viva voz;

3.1.12 Agenda telefônica com no mínimo 500 (quinhentos) contatos;

3.1.13 Suporte Bluetooth versão 4.2 ou superior;

3.1.14 Conexão para sincronização com computadores, com cabo de dados e acessórios;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- 3.1.15 Acesso Internet em banda larga móvel 2G/3G/4G ou superior;
- 3.1.16 Suporte a instalação de aplicativos via loja de aplicativos do sistema operacional;
- 3.1.17 Serviço de localização mínimo: GPS e GLONASS;
- 3.1.18 Acesso Wi-Fi (802.11b/g/n) ou superior;
- 3.1.19 Processador de, no mínimo, 1.8 GHz Octa-Core 64 bits;
- 3.1.20 Discagem por comando de voz simples
- 3.1.21 Os equipamentos deverão ser fornecidos com bateria recarregável de íons de lítio, carregador de bateria (Bi-volt), cabo de dados, fone de ouvido e certificado de garantia.
- 3.1.23 A garantia mínima dos equipamentos será de, no mínimo, 1 ano por responsabilidade do fabricante.
- 3.1.24 Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção. Não serão aceitos aparelhos do tipo dobráveis (concha).
- 3.1.25 Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a contratada deverá providenciar um aparelho similar em substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrega do aparelho avariado para conserto. Este serviço poderá ser prestado por representantes, subsidiárias ou revendas autorizadas da Contratada.
- 3.1.26 Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a contratada deverá providenciar um aparelho similar em substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrega do aparelho avariado para conserto. Este serviço poderá ser prestado por representantes, subsidiárias ou revendas autorizadas da Contratada.

**3.2 Das especificações do plano de telefonia:**

A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.

A empresa CONTRATADA deverá possuir abrangência de cobertura para todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e demais Estados Brasileiros ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da CONTRATANTE das linhas telefônicas de telefonia celular de cada aparelho, cujo custo deverá ser explicitado na proposta de preços e incluso no preço do encargo mensal oferecido.

O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

-VC 1 móvel - móvel mesma operadora = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC 1 móvel – móvel = Outras Operadoras = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras;

-VC 2 móvel – móvel mesma operadora = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede; -

-VC2 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo; -

-VC 2 móvel – móvel Outras Operadoras = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 3 móvel – móvel mesma operadora = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 3 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 3 móvel – móvel Outras Operadoras = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal; -

SMS - Valor dos serviços de mensagens curtas - 11 smartphones;

Pacote de internet Smartphones 4G Mínimo.

<b>Tabela de Serviços</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quantidade</b>
<b>01</b>	Assinatura mensal de linha	UN	11
<b>02</b>	Serviço tarifa zero	UN	11
<b>03</b>	Gestor on-line	UN	11
<b>04</b>	Pacote de internet (mínimo 5GB)	UN	11
<b>05</b>	SMS	UN	55
<b>06</b>	Comodato de Smartphones	UN	11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

<b>07</b>	VC1 intra rede	MIN	600
<b>08</b>	VC1 para outras operadoras	MIN	600
<b>09</b>	VC1 para fixo	MIN	600
<b>10</b>	VC2 intra rede	MIN	200
<b>11</b>	VC2 para outras operadoras	MIN	200
<b>12</b>	VC2 para fixo	MIN	200
<b>13</b>	VC3 para fixo	MIN	110
<b>14</b>	VC3 intra rede	MIN	110
<b>15</b>	VC3 para outras operadoras	MIN	110

#### **4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

4.1 O critério para seleção da proposta vencedora é do menor preço global mensal;

4.2 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

#### **5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

5.5. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

5.6. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;

5.7. Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, procedendo das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contratado;
- 6.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- 6.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.6. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, esclarecendo as dúvidas porventura existentes.
- 6.7. Em caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos e/ou chips, a Contratada deverá providenciar a disponibilização/entrega de novo habilitado, com especificações técnicas mínimas às descritas neste Termo, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da solicitação da Administração Municipal.
- 6.8. Os custos de substituição, citados no item 6.7, correrão por conta da Administração Municipal, sendo que o valor do aparelho ou chip “substituto” deverá ser, no máximo, igual ao valor que o da sua aquisição inicial, conforme estipulado no contrato decorrente deste processo licitatório.
- 6.9. Não se incluem neste item as substituições decorrentes de defeitos abarcados pela garantia dos aparelhos.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Apresentar-se para assinar o contrato no prazo de 10 dias úteis da notificação da contratante.
- 7.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- 7.3. Designar um responsável para instruir o CONTRATANTE na configuração dos aparelhos, com atendimento diferenciado (virtual e presencial) através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete ) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado e específico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara de Vereadores de Xangri-Lá e cumprir integralmente as normas do Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL;

7.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara de Vereadores de Xangri-Lá e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.6. Arcar com todas as despesas com transporte e descarga, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que vierem a ocorrer, por sua conta exclusiva;

7.7. Apresentar o Termo de Garantia do fabricante dos aparelhos no idioma Português BR, com indicação da Assistência Técnica capacitada a reparar ou substituí-los no caso de apresentarem defeito;

7.8. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, assim como responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação; 7.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL;

7.10. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE, faturas com detalhamento individual de cada plano contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

7.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

7.12. Assegurar impreterivelmente a CONTRATANTE a portabilidade numérica já existente;

7.13. Os aparelhos celulares deverão ter custo zero, sendo que o valor do minuto deve estar conforme especificado na Planilha de Orçamento já com impostos inclusos.

7.14 A cada renovação contratual deverão ser substituídos os aparelhos fornecidos em regime de comodato, observadas sempre as evoluções tecnológicas existentes no mercado.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O Gestor do Contrato da Câmara de Vereadores procederá mensalmente, a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, estado físico, testes, quantidades, tudo em conformidade com o presente contrato;

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal sendo que a sua apresentação deverá estar em conformidade com as exigências da ANATEL;

8.3. A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados, com detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- 8.4. A fatura poderá ser enviada pelo correio para o endereço: Câmara de Vereadores de XangriLá, Rua Rio Douradinho, 1385 – Centro – Xangri-Lá – CEP 95588-000 ou para os e-mail: tesouraria@xangrila.rs.leg.br e atendimento@xangrila.rs.leg.br, ou ainda, através do Gestor Online;
- 8.5. O Pagamento fica condicionado ao recebimento da fatura;
- 8.6. Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, as mesmas poderão ser acrescidas de multa e atualização pelos índices estabelecidos pela ANATEL;
- 8.7. No caso do serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando--se à CONTRATADA as multas previstas no contrato;
- 8.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;
- 8.9. A data de vencimento das faturas será definida na assinatura do contrato.

**9. DA VIGÊNCIA:**

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;
- 9.2. A habilitação das linhas, entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços deverão acontecer em até no máximo de 40 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- 9.3 A cada prorrogação será garantido à contratante reajuste anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

**10. PENALIDADE:**

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.
- 10.2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

10.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 15 (quinze) dias.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo (a) gestor (a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11 DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

11.1. Poderão participar Empresas adotando a subcontratação parcial ou na forma de consórcio. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA, em se tratando de serviços de telecomunicações ou de valor agregado, no que seja intrínseco às redes para o cumprimento objetivo e final da prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Sérgio Tadeu dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**OBJETO:**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fornecimento de aparelhos móveis (Smatphones) em regime de comodato com a tecnologia 4G ou superior.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

**VALOR DO CONTRATO:**

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá**

**2.001 – Manutenção das atividades Legislativas**

**3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) O Gestor do Contrato da Câmara de Vereadores procederá mensalmente, a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, estado físico, testes, quantidades, tudo em conformidade com o presente contrato;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- b) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal sendo que a sua apresentação deverá estar em conformidade com as exigências da ANATEL;
- c) A contratada deverá fornecer fatura única com valores totalizados, com detalhamento das chamadas e dos serviços, individualizados por acesso móvel; d) A fatura poderá ser enviada pelo correio para o endereço: Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Rua Rio Douradinho, 1385 – Centro – Xangri-Lá – CEP 95588-000 ou para os e-mail: tesouraria@xangrila.rs.leg.br e atendimento@xangrila.rs.leg.br, ou ainda, através do Gestor Online;
- e) O Pagamento fica condicionado ao recebimento da fatura.
- f) Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, as mesmas poderão ser acrescidas de multa e atualização pelos índices estabelecidos pela ANATEL;
- g) No caso do serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando--se à CONTRATADA as multas previstas no contrato;
- h) Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;
- i) A data de vencimento das faturas será definida na assinatura do contrato.

### **DO AMPARO LEGAL:**

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

### **DA ORIGEM DO PEDIDO:**

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas **nº 307/2019 requerido pela Presidência.**

### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.
2. As penalidades de multa ficam assim definidas: a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular. c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.
3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 15 (quinze) dias.
4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo (a) gestor (a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.
5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **ENCARGOS SOCIAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 12/2019, Pregão Eletrônico nº. 07/2019**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.

**DO FORO:**

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Sérgio Tadeu dos Santos**  
**Presidente da Câmara de Xangri-Lá/RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**ANEXO III – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO  
ACEITABILIDADE MÁXIMA**

**A) Estimativa de curso – em minuto/R\$**

Item	Descrição	Un. Medida	Qtidade	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Comodato de aparelhos (conforme termo de referência)	Un	11			
02	Assinatura mensal da linha	Un	11	11,50	126,50	1518,00
03	Serviço Tarifa Zero entre o grupo (mesmo CNPJ)	Un	11	7,20	79,20	950,40
04	Gestor on-line dos aparelhos	Un	11	5,45	59,95	719,40
05	Pacote de internet de <b>5GB</b> com velocidade nominal de 01 (um) MBPS , com redução de velocidade após o consumo da franquia, sem adicional de valor. Tecnologia 4G ou superior.	Un	11	99,95	1099,45	13193,40
06	SMS	Un	55	0,55	30,25	363,00
07	VC1 para mesma operadora	Minutos	600	0,68	408,00	4860,00
08	VC1 para Outras operadoras	Minutos	600	0,68	408,00	4860,00
09	VC1 para fixo	Minutos	600	0,68	408,00	4860,00
10	VC2 mesma operadora	Minutos	200	1,25	250,00	3000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

11	VC2 outras operadoras	Minutos	200	2,00	400,00	4800,00
12	VC2 para fixo	Minutos	200	1,50	300,00	3600,00
13	VC3 para mesma operadora	Minutos	110	1,25	137,50	1650,00
14	VC3 para outras operadoras	Minutos	110	2,00	220,00	2640,00
15	VC3 para fixo	Minutos	110	1,50	165,00	1980,00
	Total Global				<b>R\$4.091,85</b>	<b>R\$ 49.102,20</b>

**B) O valor citado acima é uma estimativa, haja vista que o valor prevalecido será o preço unitário multiplicado pela quantidade de minutos em chamadas utilizados, de SMS/MMS enviados e de acesso à Caixa Postal de cada comodato.**

**C) Serão desclassificadas as propostas com valor acima do estimado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

CPF DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ RG DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fornecimento de aparelhos móveis (Smartphones) em regime de comodato com a tecnologia 4G ou superior.**

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Assinatura mensal de linha	UN	11		
02	Serviço tarifa zero	UN	11		
03	Gestor on-line	UN	11		
04	Pacote de internet (mínimo 5GB)	UN	11		
05	SMS	UN	55		
06	Comodato de Smartphones	UN	11		
07	VC1 intra rede	MIN	600		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

<b>08</b>	VC1 para outras operadoras	MIN	600		
<b>09</b>	VC1 para fixo	MIN	600		
<b>10</b>	VC2 intra rede	MIN	200		
<b>11</b>	VC2 para outras operadoras	MIN	200		
<b>12</b>	VC2 para fixo	MIN	200		
<b>13</b>	VC3 para fixo	MIN	110		
<b>14</b>	VC3 intra rede	MIN	110		
<b>15</b>	VC3 para outras operadoras	MIN	110		
<b>TOTAL GLOBAL MENSAL:</b>					